

CHE - CÂMARA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E EDUCAÇÃO ( PÔSTER )

NOME: BRUNA ANDRADE BARCELOS

TÍTULO: A ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORES: DANILO VIEIRA VILELA, BRUNA ANDRADE BARCELOS, BRUNA ANDRADE BARCELOS, Danilo Vieira Vilela

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): PAPq/UEMG

PALAVRA CHAVE: CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ORDEM ECONÔMICA, MINAS GERAIS, DESENVOLVIMENTO.

## RESUMO

A forma pela qual o Estado intervém na ordem econômica é variável no decorrer da História, evidenciando a conformação do modelo de Estado existente em épocas distintas. No Brasil, essa percepção se reflete na evolução constitucional, desde o Império, até os tempos atuais, repercutindo tanto na Constituição da República quanto nas Constituições estaduais, resultantes do poder constituinte derivado decorrente. Nesse sentido presente pesquisa tem por objeto a análise do capítulo II, do título IV, da Constituição Estadual de Minas Gerais que, ao cuidar da Ordem Econômica subdivide-se em seis seções: Do desenvolvimento econômico; Do Sistema Financeiro estadual; Do Turismo; Da política urbana; Da política rural; e Da política hídrica e minerária. Utiliza-se da concepção desenvolvimentista de autores influenciados pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), tais como Eros Grau e Gilberto Bercovici. Objetiva-se, portanto, compreender de que maneira as disposições do capítulo da Ordem Econômica na Constituição estadual configuram instrumentos para o desenvolvimento regional. Busca-se, dessa forma, analisar a compatibilidade das normas referentes à ordem econômica na Constituição de MG com aquelas de mesmo teor contidas no texto republicano de 1988. Pretende-se ir além da tradicional abordagem doutrinária, em regra, limitada à análise da ordem econômica no texto da Constituição Federal. Parte-se de uma revisão bibliográfica com um enfoque descritivo de forma a se compreender as múltiplas relações entre a ordem constitucional republicana e a estadual, privilegiando-se o estudo dos princípios da ordem econômica em ambas as esferas. Como conclusões parciais destaca-se a reprodução na Constituição Estadual da estrutura da Constituição republicana com um aprofundamento em aspectos que, direta ou indiretamente, representam possibilidades de intervenção do estado na ordem econômica com o objetivo de promover políticas de desenvolvimento econômico e social.